



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito
Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 39/2025 - IGESDF/DALOG/SALOG/GCOIN/NCOIN

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.

**À IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA,
À BRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA,**

Assunto: Edital nº 3492/2024 - Decisão do Recurso Administrativo.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se do processo para a aquisição de **CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.
- 1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo IGESDF, a Apoio Cotações, sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 242, quinta-feira, 19 de dezembro de 2024, página 79).
- 1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.
- 1.4. Uma vez consolidada a lista dos participantes, foi publicado o resultado preliminar e aberto o prazo regulamentar para a negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, o de menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.
- 1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que classificou a proposta da primeira colocada, nesta seleção de fornecedores.
- 1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A Recorrente, **BRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA**, atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso apresentado foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. O Edital em seu subitem 5.2, estipula o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

- 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
- 5.2.2. Julgamento das propostas.

2.2. Apresentado o Recurso Administrativo, foi dado o prazo para a apresentação das contrarrazões por parte do recorrido, a empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A**

SAÚDE LTDA, que, no entanto, não apresentou a defesa dentro do prazo estabelecido.

3. DO MÉRITO

3.1. O Recurso da empresa encontra-se disponível na publicação do processo no site do IGESDF.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em atenção ao recurso apresentado pela requerente, os possíveis fatos foram analisados.

4.2. A empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA solicitou a sua desclassificação da seleção de fornecedores, por meio de e-mail, na data 11 de fevereiro de 2025, com as considerações e a justificativa abaixo:

"(...) Nos manifestamos em relação ao Recurso Administrativo pontuando que motivado por variações no cenário dos custos relacionados aos objetos demandados, fator este que resultou em significativa onerosidade e instabilidade sobre o valor dos itens, e conforme apontado pela Empresa impetrante do respectivo recurso sobre os custos dos produtos neste momento atual, analisamos e nos posicionamos pela nossa desclassificação em relação aos itens por ora arrematados, visto que as condições nas quais se fazem presente para aquisição dos itens podem ser caracterizadas por dificuldades e imprevisibilidade. Desta forma, formalizamos através deste meio nosso pedido de desclassificação, com o objetivo de evitar transtornos futuros entre nossa Empresa e vossa estimada Entidade. Seguimos a disposição!"

5. DA DECISÃO

5.1. Após análise do documento recursal apresentado, e com base no que foi estabelecido no Edital, bem como nas normas que regem este Instituto, decidiu-se desclassificação da proposta do fornecedor IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, em razão do pedido de declínio da própria empresa e da perda do prazo para a apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo.

5.2. Isto posto, considerando a razoabilidade, a isonomia, e a tempestividade, defere-se o recurso apresentado pela recorrente, e procederemos com a seleção dos fornecedores remanescentes.

Atenciosamente,

| | |
|--|--|
|  IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | ÁDRIA VÍVIAN R. Z. CUNHA Analista de Compras |
|--|--|

De acordo.

| | |
|--|--|
|  IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | THALLYS CORREIA CARVALHO Chefe do Núcleo de Compras de Insumos |
|--|--|



Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4, Chefe de Núcleo**, em 11/02/2025, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIA VIVIAN RODRIGUES ZARDINI CUNHA - Matr.0000985-8, Analista II**, em 11/02/2025, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **162953571** código CRC= **B80CA29A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70330-150 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br